



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA N° 271/2025

Modificativa ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tattó, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – a equidade socioespacial e a justiça habitacional, promovendo a distribuição justa dos benefícios e encargos da urbanização e garantindo o acesso à moradia digna em áreas seguras;”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tattó
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O art. 2º consolida os princípios estruturantes de todo o Plano Diretor, servindo como referência para a interpretação dos capítulos relativos à política urbana, à habitação, ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico. Por isso, a redação do inciso III precisa refletir, com precisão, a centralidade da **equidade socioespacial** e da **justiça habitacional** na organização do território.

A nova redação:

- aproxima o texto dos comandos do **Estatuto da Cidade**, em especial quanto à **justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização** e à promoção do **direito à moradia digna**;
- explicita que a moradia deve ocorrer **em áreas seguras**, em sintonia com os dispositivos do Plano que tratam de áreas de risco, proteção de mananciais e regularização fundiária, evitando a reprodução de assentamentos em situações de vulnerabilidade ambiental e geotécnica;
- alinha o princípio com as demais previsões do projeto relacionadas às ZEIS, à recuperação de assentamentos precários e à priorização de investimentos em territórios com maior vulnerabilidade socioespacial.

Trata-se de ajuste conceitual e principiológico, sem impacto financeiro direto, que fortalece o caráter **inclusivo, justo e preventivo** da política urbana de Embu-Guaçu, orientando futuras leis complementares, planos setoriais e decisões administrativas à luz da equidade territorial e da justiça habitacional.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C22A-0341-5861-A16A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/C22A-0341-5861-A16A>